

Recebido em 20/05/2022



Griziele C. Neves Souza Patrício
Assessora de Processos
Legislativos
Portaria Nº. 014/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 08/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Com elevada satisfação, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **CONCEDE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 820/2012 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTAR DE 01/06/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ser apreciado e aprovado pelos membros dessa colenda Casa de Leis.

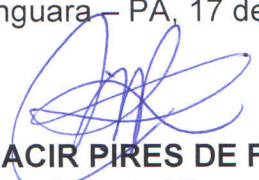
Tal reajuste, se justifica, diante de nova estimativa de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o exercício de 2022, de acordo com Portaria Interministerial nº 02, de 29 de abril de 2022, do Ministério da Educação, que estabelece os parâmetros referenciais anuais ao FUNDEB.

Dito isto, com o estabelecimento dos novos valores, e após os cálculos realizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, chegou-se à possibilidade de reajuste na ordem de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), sem comprometer os recursos para o desenvolvimento das demais atividades educacionais.

Encaminhamos em anexo, a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em obediência aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos o especial empenho de Vossas Excelências e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Xinguara - PA, 17 de maio de 2022.


MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito de Xinguara
Moacir Pires de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 20/05/2022


Griziele C. Neves Souza Patrício
Assessora de Processos
Legislativos
Portaria Nº. 014/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 16 2022

DE 20 DE MAIO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 820/2012 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTAR DE 01/06/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos constitucionais em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Profissionais do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo de Professor, instituído pela Lei Municipal n.º 820/2012 e alterado pelas Leis n.ºs 1.167/2022 e 1.169/2022, reajuste do piso salarial na ordem de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), a partir de 01/06/2022, de acordo com os seguintes níveis:

I – Nível 1 – Professores com formação de nível médio, na modalidade de curso Normal ou Magistério;

II – Nível 2 – Professores com formação de nível superior, em curso de licenciatura plena nas áreas específicas.

Art. 2º Considerando o reajuste previsto no *caput* do artigo anterior, fica o piso salarial dos referidos profissionais composta conforme a tabela a seguir:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA-HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Professor(a)	20horas/aulas semanais / 100 horas aulas mensais	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Professor(a)	40horas/aulas semanais / 200 horas aulas mensais	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O valor do piso para os profissionais descritos no art. 2º, desta Lei, deverá ser calculado proporcionalmente a sua carga horária efetiva devendo ser promovida a adequação necessária ou ajustes ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenha pelo profissional, ficando o valor unitário da hora-aula estabelecido em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º Consoante a previsão do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.167, de 30 de março de 2022, que estabelece que os docentes da carreira do magistério de nível I com formação em nível médio, na modalidade de curso normal ou magistério, que não possuam formação em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

curso superior de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo em nível superior, será facultado o prazo de 06 (seis) anos a contar da aprovação desta lei, para formação, ocasião em que a remuneração deste será equiparada aos demais servidores do magistério, durante esse período receberão o piso nacional do magistério, estabelecido para o ano de 2022 no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O valor do piso para os profissionais descritos no art. 3º, desta Lei, deverá ser calculado proporcionalmente a sua carga horária efetiva devendo ser promovida a adequação necessária ou ajustes ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, ficando o valor unitário da hora-aula estabelecido em R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos).

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 17 de maio de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito Municipal

Moacir Pires de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 20/05/2022




Griziele C. Neves Souza Patrício
Assessora de Processos
Legislativos
Portaria Nº. 014/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Projeto de Lei que “**CONCEDE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 820/2012 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTAR DE 01/06/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, do Poder Executivo do Município de Xinguara - PA.

I – RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

A compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, o andamento à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da criação dos referidos cargos, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17, § 1º e § 2º da LRF.

Nesse aspecto, pelo que dispõe o mencionado no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de contratação que enseje aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior; especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Vale ressaltar que esta despesa já está contemplada na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022:

O Quadro a seguir demonstra uma estimativa total da despesa com revisão anual no Piso dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no Município de Xinguara, ao exercício financeiro vigente:

CÁLCULO IMPACTO FINANCEIRO: REAJUSTE PROFESSORES

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	SALÁRIOS	ENCARGOS INSS	TOTAL
PROFESSORES	514	2.471.710,22	480.142,23	2.951.852,45
FOLHA MENSAL	514	2.471.710,22	480.142,23	2.951.852,45
(+) AUMENTO (4,6%) FOLHA PROFESSORES		113.698,67	22.086,54	135.785,21
NOVO VALOR FOLHA MENSAL		2.585.408,89	502.228,77	3.087.637,66
NOVO VALOR FOLHA ANUAL		34.903.020,02	6.780.088,43	41.683.108,45
IMPACTO MENSAL R\$ 135.785,21				
IMPACTO ANUAL R\$ 1.086.281,70				

Como se vê da memória de cálculo o **impacto mensal será da ordem de R\$ 135.785,21 e anual R\$ 1.086.281,70 (incluindo-se no cálculo 13º salário, adicionais de férias e encargos sociais) e considerando que o aumento se dará a partir do mês de junho de 2022.**

Para os exercícios de 2023 e 2024, estima-se um incremento da ordem de 3,45% e 3,5% respectivamente, como valores para a possível revisão geral anual conforme previsão legal, ficando estimado para 2023 o valor de R\$ 1.123.758,42 e para 2024 o valor de R\$ 1.174.327,55.

Por oportuno, informamos que a Fonte de Recursos para fazer frente a essas despesas são recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de **Valorização** dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), instituído pela Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

II - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segundo a previsão orçamentária para o exercício de 2022, estabelecido na Lei nº 1.143, de 29/11/2021, que "Estima e Fixa a despesa do Município de Xinguara para o exercício financeiro de 2022", a previsão de gastos com pessoal encontra-se no valor de R\$ 87.814.000,00 para o Executivo, considerando uma Receita Corrente Líquida de R\$ 175.834.000,00, o que nos dá um percentual de 49,94.

Vejamos no quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (Previsão para exercício de 2022)	175.834.000,00
Despesa com Pessoal (Exercício de 2022)	87.814.000,00
% da Despesa Total com Pessoal (Prevista para 2022)	49,94%
Dispêndio com o PL reajuste salarial magistério (previsão)	1.086.281,70
Aumento percentual (LRF)	0,62%
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	50,56%

Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%

Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%

Limite máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 54,00%

Portanto, apesar do aumento das despesas com pessoal decorrentes do referido projeto de lei, verifica-se que as mesmas se encontram dentro do limite máximo estabelecido na Legislação.

III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Xinguara - PA, 17 de maio de 2022.


MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal
Moacir Pires de Faria
Prefeito Municipal